

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL

Pelo presente instrumento **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES AGROEXTRATIVISTAS DE AGUA BOA II LTDA - COOPAAB**, inscrita no CNPJ nº **12.384.550/0001-30**, estabelecida a Comunidade de Água Boa II, sn – zona rural de Rio Pardo de Minas/MG, representada por **SIZINIA DOS ANJOS BRITO**, portador do CPF 063.725.326-46 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **CAIO VINÍCIUS TOLEDO DE ARAÚJO**, com sede na Rua Ary Colen, 406 - Funcionários na cidade de Montes Claros/MG, inscrito no CPF sob o nº 737.470.176-49, CRC/MG nº 62.481, sob a denominação fantasia de "METTA CONTABIL SERV. CONTÁBEIS" a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de Serviços de contabilidade conforme descritos abaixo:

- a) Escrituração contábil e fiscal, atendendo as exigências previstas na legislação ou em atos normativos;
- b) Elaboração da declaração de imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), DCTF, SPED;
- c) Orientação e controle dos preceitos da CLT, INSS, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE, bem como toda a rotina do departamento de pessoal (elaboração da folha de pagamento, todas as guias dos encargos sociais e tributos afins, elaboração anual da RAIS).
- d) Auxílio na emissão de notas fiscais de venda, prestação de serviços e simples remessa via programa gratuito FREE NFe, conforme demanda do contratante.

Parágrafo ÚNICO: Todo e qualquer serviço não descrito acima, tais como, alteração contratual, baixa de empresa, abertura de filial, dentre outros não estão incluídos nos honorários mensais e deverão ser combinados os valores a parte.

A prestação dos serviços abrangerá o CNPJ da matriz descrito acima.

Cláusula Segunda - DO VALOR DOS HONORÁRIOS

2.1. Para a execução dos serviços contratados, a Contratante pagará à Contratada os honorários profissionais correspondentes a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que o reajuste será com base nos mesmos percentuais do aumento do salário mínimo.

2.2. Fica acordado o 1º pagamento para o dia **10/02/2018**.

2.3. Além do valor mensal, a Contratante pagará à Contratada, em dezembro, o valor correspondente a uma mensalidade por empresa, para elaboração das demonstrações contábeis e atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício (conforme previsto e autorizado pelo CFC).

2.4. Os honorários pagos após a data ajustada acarretarão a Contratante o acréscimo de multa de 3%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

2.5. O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e autorizados expressamente pela Contratante, será previamente acertado entre os contratantes.

Cláusula Terceira – CUSTO DO MATERIAL DE EXPEDIENTE

3.1. As despesas referentes aos materiais de expediente ficarão a cargo do Contratado, tais como impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como pastas, caixas para arquivos e disquetes. Cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados ficarão sob a responsabilidade da Contratante.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados serão prestados no escritório do CONTRATADO e a CONTRATANTE deverá encaminhar toda a documentação necessária a escrituração até o 5º dia útil subsequente ao encerramento do mês.

4.2. Não ocorrendo a entrega de documentos solicitados pela contabilidade por escrito nos prazos acordados para a realização dos serviços, as implicações daí decorrentes serão de inteira responsabilidade da Contratante.

4.3. A remessa dos documentos entre os Contratantes deverá ser feita mediante protocolo.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato vigorará a partir de 04/01/2018, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante aviso-prévio de 30 dias, por escrito.

5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outro profissional ou organização contábil, a Contratante deverá informar à Contratada, por escrito, o nome do novo prestador de serviços, endereço, nome do responsável e número de inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à Contratada cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da Contratante, estará desobrigada de cumprimento.

5.3. O atraso do pagamento dos honorários por prazo superior a 02 parcela(s) desobriga a Contratada de prosseguir na execução dos serviços ora pactuados, bem como, caso seja de interesse da Contratada proceder a rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, exonerando a Contratada, a partir de então, da correspondente responsabilidade técnica.

Cláusula Sexta - DO FORO

6.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir eventuais questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

MONTES CLAROS, 04 de JANEIRO de 2018



SIZINIA DOS ANJOS BRITO
COOPAAB


CAIO VINÍCIUS TOLEDO ARAÚJO
Contratado

1ª via – Contratante

2ª - Contratado